



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

Autor(es): VEREADOR RAMÃO GOMES BARBOSA

LEI Nº 726/2009 DE 16 DE JULHO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS BAIRROS DE
SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei n. 632/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Os Bairros do Município de São Gabriel do Oeste passam a ter a seguinte denominação e confrontações:

I- CENTRO (parte do Loteamento Jardim Alvorada, totalidade do Loteamento Capão Redondo e parte do Loteamento Capão Redondo II).

Confrontações:

A Norte: Com a Avenida Castelo Branco;

A Sul: Com a Rua Estudante Elias Borgmann e Rua Leocádio Ramos Nogueira;

A Leste: Com a Rodovia BR 163 e

A Oeste: Com a Avenida São Francisco.

II- PRIMO MAFFISSONI (parte do Loteamento Jardim Alvorada, totalidade do Loteamento Primo Maffissoni e parte do Loteamento Capão Redondo II).

Confrontações:

A Norte: Com a Avenida Castelo Branco;

A Sul: Com a Rua Estudante Elias Borgmann;

A Leste: Com a Avenida São Francisco e

A Oeste: Com a Avenida Primo Maffissoni.

III- AMÁBILE MAFFISSONI (parte do Loteamento Capão Redondo II).

Confrontações:

A Norte: Com a Rua Beira Rio e Córrego Capão Redondo;

A Sul: Com a Avenida Castelo Branco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

A Leste: Com a Rodovia BR 163 e
A Oeste: Com a Rua Bahia.

IV- PRIMAVERA (Parte dos Loteamentos Santa Luzia I e Santa Luzia II, do Loteamento Santo Antônio, Loteamento Santa Terezinha e parte do Loteamento Capão Redondo II).

Confrontações:

A Norte: Com a Rua Beira Rio e Córrego Capão Redondo;

A Sul: Com a Avenida Castelo Branco;

A Leste: Com a Rua Bahia e

A Oeste: Com a Avenida Primo Maffissoni.

V- JARDIM GRAMADO (Parte do Loteamento Jardim Gramado, Loteamento São Cristóvão e parte do Loteamento Jardim dos Pássaros II).

Confrontações:

A Norte: Com a Rua das Perdizes;

A Sul: Com o Córrego Capão Redondo;

A Leste: Com a Rodovia BR 163 e

A Oeste: Com Chácaras do Loteamento Jardim dos Pássaros II.

VI- MILANI (parte do Loteamento Capão Redondo II, Loteamento São Gabriel e Loteamento Santa Maria).

Confrontações:

A Norte: Com o Córrego Capão Redondo;

A Sul: Com o Córrego Rosada;

A Leste: Com o Rio Coxim e

A Oeste: Com a Rodovia BR 163.

VII- FÊNIX (parte do Loteamento Jardim Gramado, Loteamento Fênix e parte do Loteamento Jardim dos Pássaros II)

Confrontações:

A Norte: Com a Rua das Palmeiras, Rua dos Pardais e Rua Seriema;

A Sul: Com a Rua das Perdizes;

A Leste: Com a Rodovia BR 163 e

A Oeste: Com Rua Tangará, Rua das Araras e Chácara do Loteamento Jardim dos Pássaros II).

“Art. 2º Os limites territoriais de cada um dos Bairros referidos no Art. 1º, estão demonstrados nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII que fazem parte da presente Lei Ordinária”.

Art. 2º A Rua João Evangelista Rosa, terá a sua extensão entre a Rua Elvino Ramos Nogueira e a Avenida Primo Maffissoni.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 3º A Rua Albino de Souza Brandão, terá a sua extensão entre a Rua Elvino Ramos Nogueira e Avenida Gregório Nicaretta.

Art. 4º A Rua 5 de Maio, Rua 26 de Novembro, Rua 25 de Fevereiro, Rua Amoreira e a Rua Orallino Maffissoni, localizadas no Bairro Jardim Primavera, passam a denominar-se Travessa 5 de Maio, Travessa 26 de Novembro, Travessa 25 de Fevereiro, Travessa Amoreira e Travessa Orallino Maffissoni, respectivamente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 500/2002, de 04 de dezembro de 2002 e a Lei nº 632/2006, de 30 de outubro de 2006, no que for incompatível.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 16 de julho de 2.009.


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL